



**SINDICATO DOS GARÇONS
BARM E MAI DO EST DO RJ**



TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

SIGABAM - SINDICATO DOS GARÇONS BARM E MAI DO EST DO RJ, CNPJ n. 32.087.918/0001-06, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NILMA PATRICIO COSTA;

E

SINDICATO DE HOTEIS E MEIOS DE HOSPEDAGENS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 15.294.428/0001-61, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALFREDO LOPES DE SOUZA JUNIOR;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de outubro de 2023 a 30 de setembro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Garçons, Barmen e Maitres, Garçonetes, Atendentes de Mesas de Restaurantes e Atendentes de Mesas de Restaurantes Self Service, que exerçam as funções de Garçom e Cumins**, com abrangência territorial em **Rio de Janeiro/RJ**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PISOS SALARIAIS

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial



**SINDICATO DOS GARÇONS
BARM E MAI DO EST DO RJ**



O Piso Salarial para **garçons, garçonetes, cumins e atendentes de mesas de restaurantes em hotéis e meios de hospedagens exercentes das funções de garçom, auxiliar de bar** para as empresas que firmaram acordo de taxa de serviço/gorjeta com sindicato laboral, e a distribuam aos empregados, através de sistema de pontos, o piso salarial normativo, a partir de 1º de março de 2024 de **R\$1.500,08**, e, sendo-lhes garantido um mínimo de **R\$ 1.768,00**

Parágrafo primeiro: Para os trabalhadores das demais empresas dos meios de hospedagens que não cobram taxa de serviço, fica estabelecido o piso salarial normativo a partir de **1º de março de 2024** o valor de **R\$ 1.624,09**.

Parágrafo segundo: Barman para as empresas que firmaram acordo de taxa de serviço/gorjeta com sindicato laboral, e a distribuam aos empregados, através de sistema de pontos, o piso salarial normativo, a partir de normativo a partir de **1º de março de 2024**, de será de **R\$ 1.562,19**, sendo-lhes garantido um valor mínimo de **R\$ 1.731,39**

Parágrafo terceiro: Barman: para os trabalhadores das demais empresas dos meios de hospedagens que não cobram taxa de serviço, fica estabelecido o piso salarial normativo, a partir de **1º de março de 2024** R\$ **1.631,50**

Parágrafo quarto: Piso Salarial para trabalhadores que desempenham as funções de **maitre e chefe de bar**, para os trabalhadores das empresas que firmaram acordo de taxa de serviço/gorjeta, com o Sindicato Laboral, e a distribuem aos empregados através do sistema de pontos, fica estabelecido o piso salarial normativo a partir de normativo a partir de **1º de março de 2024** R\$ **2.078,08**, sendo-lhes garantido uma remuneração mínima de **R\$ 2.303,80**;

Parágrafo quinto: Para as demais empresas (sem pontos), a partir **01 de março de 2024**, R\$ **2.129,81**

Parágrafo sexto: Aos aprendizes garante-se como piso salarial, proporcional ao número de horas trabalhadas, o salário-mínimo nacional.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTES SALARIAIS

Aos trabalhadores exercentes das funções de garçom, garçonetes, cumins, barmen, maitres, e atendentes de mesas, em exercício profissional em hotéis e meios de hospedagem (apart-hotéis, motéis, hospedagens, hospedarias, pensionatos, albergues e demais meios de hospedagem), com abrangência Municipal e base territorial no município de Rio de Janeiro que tiverem o salário superior ao piso normativo será concedido um reajuste de **5%** em 01 de março de 2024, sendo permitida a compensação de todos os



**SINDICATO DOS GARÇONS
BARM E MAI DO EST DO RJ**



aumentos ou antecipações, espontânea ou compulsoriamente concedidos, a qualquer título, exceto aqueles decorrentes de promoção, seja por merecimento ou antiguidade.

Parágrafo primeiro: Aos empregados admitidos, após 1º de março de 2023, o reajustamento será calculado de forma proporcional em relação à data de admissão, com base no trabalhador mais novo e exercente da mesma função, cujo salário tenha sido objeto do reajuste previsto na presente cláusula. Igual procedimento de proporcionalidade do reajuste salarial será adotado, em se tratando de empresa constituída e em funcionamento em período posterior à data-base.

Parágrafo terceiro: Para os empregados que percebiam em 1º de março de 2024, salários superiores a **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, o reajuste será objeto de livre negociação entre os empregados e as empresas.

Parágrafo quarto: As partes fixam a data-base da categoria em 01º de outubro. Quanto à vigência, a presente Convenção Coletiva de Trabalho vigorará entre 01º de outubro de 2023 a 30 de setembro de 2025, à exceção das Cláusulas 3ª (piso salarial) e 4ª (reajuste salarial), que serão objeto de livre negociação em março de 2025 através de termo aditivo.

Descanso Semanal

CLÁUSULA QUINTA - TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS

Os domingos e feriados trabalhados somente serão pagos em dobro, sem prejuízo da remuneração relativa ao Repouso Semanal Remunerado, caso não seja concedida folga compensatória ou carregamento no banco de horas, nos termos do Enunciado da Sumula nº 146 do TST (Ex-Prejulgado nº 18 - Incorporada a OJ nº 93 da SBDI-1 - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003, Trabalho em Domingos e Feriado - Pagamento - Compensação - O trabalho prestado em domingos e feriados, não compensado, deve ser pago em dobro, sem prejuízo da remuneração relativa ao repouso semanal).

Parágrafo primeiro – A compensação dos feriados laborados deverá ocorrer, preferencialmente, no dia anterior ou posterior ao da folga semanal, dentro de um prazo máximo de 90 dias a contar da data do feriado trabalhado.

Parágrafo segundo - Fica autorizado o trabalho aos domingos para o empregado e/ou empregada, ficando as empresas dispensadas do cumprimento da escala dominical quinzenal prevista no artigo 386 da CLT.

Parágrafo terceiro - O repouso semanal remunerado deverá coincidir, pelo menos uma vez no período máximo de quatro semanas com o domingo, sendo 3 (três) domingos trabalhados e um domingo de folga, conforme artigo 6, parágrafo único da lei 10.101/2000.



**SINDICATO DOS GARÇONS
BARM E MAI DO EST DO RJ**



Parágrafo quarto - O trabalho exigido no dia 25 de dezembro não poderá ser compensado através da outorga de folga compensatória, devendo as horas extras serem pagas na forma da Súmula nº 146 do Tribunal Superior do Trabalho.

Parágrafo quinto- Ratificam as partes a autorização permanente para trabalho aos domingos, prevista no artigo 7º, do Decreto 27.048/49, observando-se as Portarias 417/66 e 509/67 do Ministério do Trabalho e Emprego.

NILMA PATRICIO COSTA
Presidente
SIGABAM - SINDICATO DOS GARCONS BARM E MAI DO EST DO RJ

ALFREDO LOPES DE SOUZA JUNIOR
Presidente
SINDICATO DE HOTEIS E MEIOS DE HOSPEDAGENS DO MUNICIPIO DO RIO DE
JANEIRO